

Juízes pela vida

LUÍS FELIPE SALOMÃO

Há muito tempo percebeu-se que os direitos e garantias estabelecidos nas constituições, leis, decretos e resoluções não podem existir apenas formalmente, mas devem se materializar para que o Estado cumpra a sua real finalidade de assegurar o bem comum e a paz social.

O caminho para a busca da cidadania e a efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, sem dúvida nenhuma, passa pelo acesso à Justiça. É pelo canal do Poder Judiciário que o cidadão ganha consciência de que seus direitos existem e de que pode exercitá-los, ainda que tenha que se voltar contra o próprio Estado.

A Constituição Federal proclamou que a saúde é um direito social fundamental, sendo dever do Estado proporcioná-la a todos os cidadãos, garantindo-a mediante políticas sociais e econômicas. Falhando o Estado no cumprimento da obrigação constitucional de fornecer medicamentos que são vitais para a saúde, nasce a responsabilidade solidária da União, dos estados e dos municípios.

Diante dos mandamentos constitucionais, os juízes vêm acolhendo os pedidos das pessoas que não possuem capacidade econômica para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento de suas doenças. Na grandeza do jogo democrático, entre o interesse do Estado e o direito fundamental à saúde, os juízes fizeram a opção pela garantia da vida dos cidadãos. E para fazer valer essa escolha, diante da teimosia das autoridades públicas, os magistrados por vezes têm que usar de muita energia e determinação.

As ações individuais estão abarrotando os tribunais, à falta de uma política pública mais eficiente no fornecimento dos medicamentos às pessoas carentes. O cidadão que sofre de uma doença e que precisa de tratamento não possui hospitais adequados, nem atendimento ambulatorial apropriado. O sistema de saúde pública em nosso país, como é do conhecimento de todos, deixa muito a desejar. Não fornecendo os medicamentos, como é obrigação dos estados e dos municípios, o quadro se torna mais grave, ficando o cidadão em total abandono.

Por isso se faz oportuna a repre-

sentação formulada junto ao Ministério Público para que ajuíze ação civil pública em face do Estado e dos municípios, objetivando o cumprimento do art. 196 da Constituição Federal.

Com uma só ação judicial, economizando-se tempo e dinheiro, será garantido o pleno acesso à Justiça e suprida a omissão governamental.

A grande avalanche de processos que diariamente são ajuizados nas Varas da Fazenda Pública para obtenção de medicamentos, movimentando a estrutura judiciária, com conseqüente dispêndio de dinheiro público, poderia ser resolvida com uma atuação mais eficaz do poder público no âmbito administrativo, assim também com o ajuizamento da ação coletiva.

A ação civil pública vem sendo utilizada como instrumento regulador de interesses metaindividuais, descortinando um novo sistema de defesa e de conquista de direitos por parte da cidadania. Uma vez

proposta a ação coletiva, haverá facilidades para o cidadão, que poderá apresentar sua receita e o juiz, então, estenderá a eficácia da decisão que determinar o fornecimento dos medicamentos, sem qualquer burocracia. Trata-se de uma percepção nova, buscando formas afirmativas da cultura cívica no nosso país.

O cidadão não
possui hospitais
adequados, nem
atendimento
ambulatorial

A ação civil pública vem se tornando um poderoso arsenal à disposição da cidadania, tanto que vem sendo objeto de estudos por parte não só de operadores do direito mas também de cientistas políticos e sociólogos. A cidadania organizada, por intermédio deste instituto, vem podendo submeter ao Poder Ju-

diciário os conflitos que, com muita frequência, têm o poder público como réu e dizem respeito a aspectos relevantes na construção da democracia, como, por exemplo, temas relacionados à ecologia, aos consumidores ou ao patrimônio cultural.

Como advertiu Mauro Cappellet-

ti, "as causas do consumidor, como agregado de causas potencialmente pequenas, só podem ser eficazmente resolvidas como uma causa grande".

Freqüentemente os governantes questionam o Judiciário quando interfere na elaboração de políticas públicas. Na verdade, o Poder Judiciário passou a ocupar um dos lugares simbólicos da democracia a partir do momento em que se vem deslegitimando o poder político. Os juízes vêm ocupando papéis positivos na sociedade, como, por exemplo, quando atuam dando ganho de causa a consumidores lesados por políticas cambiais irresponsáveis ou a cidadãos contrariados em direitos fundamentais fulminados por planos econômicos ilegais.

É o juiz moderno, afinado com seu tempo, utilizando o processo como um instrumento de participação e de justiça social, fazendo com que os preceitos da Constituição não se transformem em promessas, mas em efetivos direitos para o cidadão brasileiro.

LUÍS FELIPE SALOMÃO é juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.